ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010779/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059925/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.216896/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIA MAIRA DE SOUZA BODNARIUC e por seu Presidente, Sr(a). WILSON WANDERLEI VIEIRA;

E

ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 01.448.758/0002-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAMIL CHAMAS FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

O piso salarial para formados e ocupantes de cargos técnicos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo corresponderá a R$ 2.250,82 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos). Para os profissionais com formação técnica, mas que ocupem cargo de assistente, inspetor e auxiliar, o piso salarial será de R$ 1.883,74 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Fica assegurado aos trabalhadores da categoria, a partir da vigência deste Acordo, correção salarial no percentual de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) que corresponde ao INPC acumulado entre o período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, observando-se a proporcionalidade dos admitidos nos últimos 12 (doze) meses.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

Todas as diferenças de verbas salariais assim como as de natureza indenizatórias quitadas sem a a
do reajuste, serão satisfeitas na folha do pagamento do mês subsequente a assinatura do presente

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o 5° (quinto) dia útil, a empresa responderá pelo pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário normativo do trabalhador, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, a qual deverá ser pago diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados, recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, inclusive ao valor relativo ao recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Fica o empregado, quando a empresa efetuar pagamento de salário em cheque bancário, liberado sem desconto em seu salário, pelo tempo necessário a ida a agência respectiva para o recebimento, conforme justo critério da empresa.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS E MATERIAL EXTRAVIADO

Fica vedada a cobrança de indenização do empregado pelo extravio de material de trabalho, salvo se comprovado dolo ou culpa do mesmo.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, a empresa garantirá ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais laboradas de segunda a sexta-feira e, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - Concordam as partes que o tempo de 15 (quinze) minutos, utilizado para passagem do serviço nas trocas de turno integra e complementa a jornada de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente Acordo, a empresa concederá aos empregados com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, Auxílio Alimentação ou Refeição, nos termos da Lei nº 6.321/76, no valor líquido de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Não será devido auxílio alimentação ou refeição àqueles que receberem alimentação no local de trabalho.

Parágrafo Segundo - Segundo dispõe o § 2º do artigo 71 da CLT, os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Parágrafo Terceiro - O valor estabelecido nesta Cláusula, não integrará o salário dos empregados beneficiados, para nenhum efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

Observados os termos da Lei n° 7.418/85, com a redação pela Lei n° 7.619/87, fica garantida a concessão de vale-transporte ao empregado que eventualmente venha a prestar serviço em dias de repouso.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá Assistência Médica ao colaborador alocado nos contratos contemplados pelo presente Acordo Coletivo, devendo o trabalhador arcar integralmente com a coparticipação, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

Parágrafo Primeiro - Caso o funcionário opte por acomodação em quarto privativo, caberá ao mesmo o pagamento integral do valor relativo ao *upgrade*.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio poderá ser exercido de forma trabalhada ou de forma indenizada.

Parágrafo Primeiro - Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, cuja opção é do empregado.

Parágrafo Segundo - O empregado dispensado sem justa causa, fica liberado do cumprimento do aviso

prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos da Súmula 276 do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TELETRABALHO

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - O Teletrabalho será realizado utilizando-se das tecnologias da informação e telecomunicação, especialmente por meio da internet, como VPN, e-mail, para recebimento e envio das atribuições ao empregado, Skype e outros meios telemáticos existentes.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que durante o período em que o empregado prestar serviços na modalidade de teletrabalho (*home office*), não será pago qualquer valor a título de ajuda de custo.

Parágrafo Terceiro - A empresa fornecerá computador/notebook necessários à prestação dos serviços, sendo vedada a utilização dos equipamentos para fins particulares, bem como a transmissão de mensagens com conteúdo discriminatório, ou vinculadas a assuntos tabus como raça, crença religiosa, sexo e política; ou ainda navegação em páginas de internet não autorizadas ou que não estejam relacionadas ao trabalho.

Parágrafo Quarto - É terminantemente proibido a reprodução de material protegido por direitos autorais, a implantação ou instalação de softwares ou quaisquer programas não revestidos de todas as permissões e licenças de uso, bem como a alteração, cópia ou exclusão dos softwares existentes nos equipamentos e máquinas pertencentes à empresa.

Parágrafo Quinto - O horário de trabalho do empregado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, de segunda a sexta-feira, devendo usufruir, no mínimo, de 1 (uma) hora ou, no máximo, de 2 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Sexto - A dispensa de trabalho aos sábados, por liberalidade da empresa e sem causar qualquer prejuízo remuneratório ao trabalhador, não afetará a jornada semanal contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo considerada como extra apenas o que superar este limite, mantendo o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de cálculo.

Parágrafo Sétimo - É obrigatório o intervalo interjornada de, no mínimo, 11 (onze) horas entre o final de uma jornada e o início da jornada do dia seguinte.

Parágrafo Oitavo - As horas da jornada de sábados e dias que antecedem a feriados, poderão ser diluídas, por igual período, na jornada dos demais dias da semana, compensando-se assim as horas que deveriam ser laboradas em tais dias.

Parágrafo Nono - O empregado somente poderá realizar horas extraordinárias na hipótese de ser previamente autorizado.

Parágrafo Dez - O empregado fica obrigado a registrar a marcação/registro de jornada de início e final da jornada forma fidedigna, anotando efetivamente todas as horas laboradas, inclusive horas de viagem, as quais ocorrerão preferencialmente dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo Onze - Não haverá marcação do intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora, no Registro de Ponto, ficando o empregado obrigado a observá-lo, presumindo-se devidamente gozado, eximindo-se assim, a empresa quanto a não observância.

Parágrafo Doze - As partes convencionam que havendo trabalho em jornada além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, fica instituído o regime de compensação de jornada, nos termos da Cláusula denominada “Banco de Horas” deste Acordo, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia, seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Treze - O empregado fica obrigado a observar todas as regras de ergonomia, saúde e segurança do trabalho repassadas pela empresa, comprometendo-se a informá-la em caso de qualquer alteração de endereço e/ou das condições inicialmente estabelecidas, a fim de que seja realizada nova avaliação, com vistas a preservar as garantias acima referidas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A empresa poderá proporcionar treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho que não altere o domicílio, bem como o horário, respeitando a legislação atinente a cada caso.

Parágrafo Único - A empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos empregos e salários, nas seguintes situações:

a) GESTANTE - As empregadas gestantes, até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do SINDICATO PROFISSIONAL, independentemente do tempo de serviço.

b) SERVIÇO MILITAR - O empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

c) APOSENTADORIA - Ao empregado que contar com 05 (cinco) anos ou mais de empresa e que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito da aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por implemento de idade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - A dispensa de trabalho aos sábados, por liberalidade da empresa e sem causar qualquer prejuízo remuneratório ao trabalhador, não afetará a jornada semanal contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo considerada como extra apenas o que superar este limite, mantendo o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser realizada no regime de turno em escala 12x36.

Parágrafo Primeiro - No caso de extrapolação de jornada de trabalho, em virtude de troca de turno, atrasos de documentação, atrasos de transporte, mudanças climáticas, mudanças de programação, entre outras excepcionalidades que possam eventualmente ocorrer, a empresa pagará as horas extras efetivamente executadas, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - Na jornada de trabalho de 12 (doze) horas, será concedido um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, que poderá ser fracionado em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro - Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviços, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Quarto - Havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, com o adicional da presente Norma Coletiva, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste Acordo Coletivo, a adoção pela empresa e profissionais ora representados, a compensação de jornada nos moldes do que dispõe o §2º do artigo 59 da CLT, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo Primeiro - Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada mensal de trabalho, estipulada na Cláusula denominada “Jornada de Trabalho”. As horas excedentes serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas para o “Banco de Horas”, as ausências injustificadas, bem como os atrasos e as saídas antecipadas do empregado, a não ser que se trate de situação excepcional, cuja avaliação será feita pela empresa, mediante solicitação por escrito do empregado.

Parágrafo Terceiro - Serão também computadas, para efeito do “Banco de Horas” as horas trabalhadas aos sábados já compensados.

Parágrafo Quarto - A compensação será estabelecida na proporção de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora nos dias de segunda a sábado e 1 (uma) hora por 2 (duas) horas (domingos, feriados e dias já compensados, inclusive sábados, se o caso).

Parágrafo Quinto - As compensações de que tratam este Acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

Parágrafo Sexto - Ao final de cada mês, a empresa informará o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo Sétimo - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

1. Quanto ao saldo Credor:

a) Com redução da jornada diária de trabalho;

b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) Mediante concessão de folgas adicionais;

d) Através de prorrogação do período de gozo de férias;

e) ou pelo pagamento na forma prevista no item 1 do Parágrafo Dez.

2. Quanto ao saldo devedor:

a) pela prorrogação da jornada diária de trabalho;

b) pelo trabalho aos sábados;

c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

Parágrafo Oitavo - A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo Nono - Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados.

Parágrafo Dez - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando ao esgotamento do prazo de 6 (seis) meses, observando o seguinte:

1. Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias com acréscimo de 50% com acréscimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal se realizadas de segunda-feira a sábado e, com adicional de 100% (cem por cento) para as realizadas aos domingos, feriados, sábados já compensados e nas folgas dos empregados que trabalham em escala de revezamento, com reflexos nas mesmas verbas de natureza salarial;

2. Havendo débito da parte do profissional, será descontado em sua remuneração mensal.

3. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas, com os adicionais estabelecidos no item 1 do Parágrafo Dez supra calculados sobre o valor da hora normal na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a Empresa poderá efetuar o correspondente desconto em relação às verbas rescisórias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Além das faltas previstas nos artigos 131 e 473 da CLT e, no artigo 6º, § 1º e alíneas da Lei 605/49, serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

a) EMPREGADO ESTUDANTE

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

b) RECEBIMENTO DO P.I.S.

Uma vez ao ano para fins de recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não mantenha Sistema de Crédito em folha de pagamento em convênio com a Caixa Econômica Federal.

c) ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as horas não trabalhadas ou faltas da(o) empregada(o), para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando obrigatório o seu uso, obedecidos os seguintes critérios:

a) Entrega de no mínimo 02 (dois) uniforme quando da admissão;

b) Substituição dos uniformes sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

O empregado fica obrigado para justificar as faltas por motivos de doença, bem como nos casos de afastamento e retorno de benefício para tratamento de saúde, a apresentar à empresa, os atestados médicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início. A não apresentação no prazo especificado autoriza a empresa a realizar o desconto dos dias, sem prejuízo das penalidades daí decorrentes. Em caso de o funcionário estar impossibilitado, a referida apresentação poderá ser feita por parentes por meio digital.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a preencher aos seus empregados todos os formulários necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADO

A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, ao Sindicato Profissional,uma relação dos funcionários afastados (auxílio-doença/acidente de trabalho), quando houver.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A empresa recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base reajustado do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho, exceção feita ao trabalhador associado ao ente sindical que ficará isento da contribuição.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento que trata o *caput* desta Cláusula deve ser feito na folha de pagamento do mês da assinatura do presente Acordo, respeitando-se o limite de R$ 190,00 (cento e noventa reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado ao SINTEC-SP em até 5 (cinco) dias corridos contados da data em que o desconto fora efetuado, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: sintecsp@sintecsp.org.br, acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores os quais houve o desconto, o valor do salário base destes e respectivo valor descontado.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente norma, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, data, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correios, com aviso de recebimento (AR), ao SINTEC-SP, situado na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000.

Parágrafo Terceiro - O SINTEC-SP deverá fornecer à Empresa, relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a sintecsp@sintecsp.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sexto - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à empresa por meio de seu departamento pessoal ou respectivo escritório de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que deve se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A empresa concederá um local para afixação de quadro de aviso da Entidade Sindical Profissional, para comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS CONVENCIONAIS

As condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho os colaboradores técnicos, assistentes e

auxiliares alocados nos contratos da empresa convenente celebrados com Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás), no estado de São Paulo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas CLÁUSULAS respectivas.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente Acordo e sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor da parte prejudicada e por cada infração cometida, multa de 10% (dez por cento) tomando como base o salário normativo previsto neste Instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período da sua vigência, vedada a ultratividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

As partes deverão ajustar a melhor forma de encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego, o presente Acordo para o competente registro e arquivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Acordo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

}

SILVIA MAIRA DE SOUZA BODNARIUC
PROCURADOR
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO

WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO

JAMIL CHAMAS FILHO
SÓCIO

ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.